



MARINHA DO BRASIL

BATALHÃO NAVAL

COMUNICAÇÃO SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

(Processo Administrativo nº 63123.000422/2026-56)

**Dispensa Eletrônica** - Prevista na Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

**OM:** BATALHÃO NAVAL

**Setor Requisitante (Unidade/Setor/Deptº):** Departamento de Apoio Operacional e Administrativo

**Responsável pela Demanda:**

1ºSG-FN-MO VITOR GOMES SABOIA AGUIAR

**Telefone:**

2189-5301

**1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico da OM.**

A demanda advém da necessidade de contratar seguro automotivo, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura total para viatura pertencente à frota institucional do Batalhão Naval, visando resguardar o patrimônio público contra riscos de acidentes, danos materiais e roubo, além de proporcionar a proteção jurídica adequada caso ocorram sinistros, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus artigos que tratam da necessidade de contratação de serviços essenciais para a continuidade das atividades administrativas.

A viatura oficial atribuída ao Batalhão Naval desempenha funções estratégicas e demais serviços de competência institucional. Dessa forma, o seguro automotivo se torna essencial para garantir a manutenção da operacionalidade e a proteção do patrimônio público. O não seguro deste bem pode resultar em prejuízos financeiros à Administração Pública, em caso de acidentes, danos ou situações que impliquem a reparação de danos causados ao veículo.

**2. Quantidade e descrição detalhada do material a ser adquirido.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR
01	Seguro Total para viatura TOYOTA-HILUX SW4 SRV 4X4, 2013/2013	22764	UN	01	R\$ 4.736,62

A cobertura deverá cobrir os parâmetros mínimos:  
COBERTURA VALOR SEGURADO FRANQUIA PROPOSTA

Cobertura 100% FIPE - Franquia Máxima 20%

APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 50.000,00

APP - INVALIDEZ PERMANENTE - TOTAL OU PARCIAL R\$ 50.000,00

APP - DESPESAS MÉDICAS E HOSPITALARES R\$ 50.000,00

RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00

GUINCHO no mínimo até 500 km

TROCA DE PNEU

CARGA DE BATERIA

PANE SECA

LANTERNAS

FAROIS

RETROVISORES

CHAVEIRO

PARA-BRISA DIANTEIRO

PARA-BRISA TRASEIRO

VIDROS LATERAIS

**3. Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência/Projeto Básico (caso haja).**

Conforme Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, é facultada a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II do art. 75 da lei 14.133/2021:

**Art. 14. A elaboração do ETP:**

*“I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;”*

A respeito da Matriz de alocação de risco, o art. 22 da Lei nº 14.133/21 prevê que a administração “poderá” contemplar a matriz de alocação de riscos:

**Art. 22, da Lei 14.133/21:**

*“(...) O edital **poderá** contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação **poderá** considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo.”*

**4. As despesas decorrentes da contratação têm adequação orçamentária e financeira, e correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2025.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 1000000000;  
 Programa de Trabalho Resumido: 236885;  
 Elemento de Despesa: 339039; e  
 Plano Interno: Z4C3SLN01L0.

**5. Estimativa da Despesa**

R\$ 4.736,62 (Quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos)

5.1. O valor da contratação está abaixo de R\$ 57.208,33? (Art. 75, incisos II da Lei 14.133/2021, atualização: Decreto nº11.871, de 29 de dezembro 2023)	SIM	
SIM/NÃO		

**6. Parecer Jurídico**

Conforme previsto na Instrução Normativa AGU nº 69, de 13 de Setembro de 2021:

*“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”*

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

RENATO VIANA DE ABREU  
Primeiro-Tenente (AFN)  
Fiscal de Aquisição

#### **7 - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, bem como o parágrafo único do art. 11 e do inciso IV, do art. 72, ambos da Lei 14.133/2021, e ainda do inciso II do art. 16 e do inciso IV do art. 37, ambos da Lei Complementar 101/00, **declaro**, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, **que a despesa que se pretende realizar** - objeto, valor e rubricas orçamentárias acima - **é compatível com o Plano Plurianual - PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA, havendo previsão de recursos financeiros para adimplir a obrigação.**

**Autorizo** a instauração do presente processo de para aquisição por dispensa de licitação, via Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 72, da Lei 14.133/21, e **determino que as ações praticadas pelos agentes subordinados sejam empreendidas na forma da lei e na busca do interesse público**, tendo como caráter orientativo o Manual de Licitações e Contratos - Orientação e Jurisprudência do TCU (4ª edição) e o Compêndio de Perguntas e Respostas sobre Licitações da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - CGU, e ainda observados o § único, do art. 39, do Decreto 93.872/96, o § 2º, do art. 80, do Decreto-Lei 200/67, c/c o Parecer /AGU nº GQ-191, aprovado pelo Presidente da República em 12ABR1999, publicado no DOU de 07MAI1999, S. 1, p. 113.

Após cumpridas as exigências legais, publique-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) observando o prazo de 3 (três) dias úteis na divulgação do aviso.

Rio de Janeiro/RJ, na data da assinatura.

WAGNER FERNANDES DIAS  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas